

## ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Às 10 (dez) horas do dia 25/11/2021 a Pregoeira Ludmila Terra Borges, designada pela Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, reuniu-se em face do Processo Licitatório 139/2021, Pregão Eletrônico 94/2021, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, inclusive hortifrutigranjeiros, para atender às secretarias, bem como eventuais acordos de cooperação técnica e convênios vigentes firmados pelo município, para análise e julgamento da impugnação ao instrumento convocatório enviado pela empresa **BONOBOI ALIMENTOS LTDA**.

### I - Das Preliminares e da Tempestividade:

No dia 25/11/2021 foi recebido, via e-mail, a petição enviada pela empresa **BONOBOI ALIMENTOS LTDA** impugnando os termos do edital. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o instrumento convocatório dispõe em seu item 7.9: *“Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com), ou protocolizadas no Setor de Licitações, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição.* O impugnante encaminhou em tempo hábil sua impugnação à Prefeitura Municipal de Formiga, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

### II – Das Razões da Impugnação

A empresa **BONOBOI ALIMENTOS LTDA** impugna os termos do edital que não solicitaram o certificado de registro perante ao SIF/IMA/SIM a todos os licitantes interessados em fornecer os produtos de origem animal. A impugnante alega não haver nenhuma exigência nesse sentido para os itens 18, 19, 22, 29 e 38 objetos do instrumento convocatório.

### III – Do Pedido da Impugnante

A impugnante pede a alteração do instrumento convocatório para constar a obrigatoriedade da certificação de registro no órgão fiscalizador competente para os itens 18, 19, 22, 29 e 38.

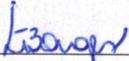
### IV – Da Análise das Alegações

Após a análise dos documentos recebidos, a Pregoeira recorreu ao instrumento convocatório sendo observado que o item 24.2.10 estabelece que *“deverão ser entregues produtos ‘sujeitos’ ao regime de fiscalização com autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e selos do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e padrões de qualidade obrigatórios para o objeto a ser adquirido.*” Ainda que não conste nas especificações técnicas dos itens impugnados, a apresentação do certificado é estabelecida como obrigação da contratada e será fiscalizada pelos agentes responsáveis pelo recebimento dos produtos. Sendo assim, a Pregoeira entende estar subentendido no referido item do edital a obrigatoriedade da apresentação de tal certificado para os itens 18, 19, 22, 29 e 38. Como o referido feito licitatório não exigiu a apresentação de amostras dos produtos, não houve ilegalidades no instrumento convocatório quando este condicionou a entrega dos produtos à certificação junto aos órgãos competentes.

### V – Da Decisão

A Pregoeira entende que, ao fazer os apontamentos, a impugnante **BONOBOI ALIMENTOS LTDA** não se atentou para as cláusulas editalícias já que as mesmas preveem a apresentação do certificado, não tendo sido acrescentadas tais informações apenas nos descritivos dos itens. Como a exigência já consta no item 24.2.10 do edital, será publicado adendo constando as informações quanto à certificação dos itens 18, 19, 22, 29 e 38

para que não haja dúvidas no ato da elaboração das propostas. Diante do exposto, a Pregoeira entende que o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 94/2021 está regular, reconhece a impugnação, mas julga **IMPROCEDENTE** o pedido interposto pela empresa **BONOBOI ALIMENTOS LTDA** e solicita a publicação do adendo ao instrumento convocatório, uma vez que as informações a serem acrescentadas já constam como obrigações da contratada e não afetarão a formulação das propostas. A abertura da sessão está mantida para o dia 29/11/2021, às 08:31



---

LUDMILA TERRA BORGES  
**PREGOEIRA**